

O PRINCÌPIO DO POLUIDOR-PAGADOR COMO FUNDAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÆOS AMBIENTAIS

RAQUEL AMARAL CUNHA¹; ANA LUIZA FORTES DA SILVA²; JAQUELINE MEIRA DE SOUZA³; MARIA LUÍZA GONÇALVES DE ARAÚJO ⁴; MARISA NUNES ASSIS DA SILVA⁵

O programa de Pagamento de Serviços Ambientais (PSA) foi regulamentado no Brasil pela Lei 14.119/21, mediante a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNSA). A PNPSA defende que a proteção dos serviços ecossistêmicos ocorre através deatividades que mantém, recuperam ou melhoram o meio ambiente. Para compreender o PSA, é importante o estudo do princípio do poluidor-pagador (PPP), que visa responsabilizar aqueles que utilizam dos bens ambientais:os custos ambientais gerados na elaboração de um produto deverão ser incluídos nos preços. Este trabalho objetivou o estudo de revisão sobre o surgimento do PPP e a regulamentação do PSA. Para tanto, analisou-se leis e documentos que contribuíram para a criação desse princípio e instituição do referido programa. Em âmbito internacional, a primeira citação desse princípio ocorreu na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, responsável por alocar custos das medidas de prevenção e controle da poluição e estimular o uso racional dos recursos ambientais. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92), determinou responsabilidade do poluidor arcar com o custo decorrente da poluição, devendo as autoridades nacionais promover a internalização dos custos ambientais através de instrumentos econômicos. Em plano nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente, impôs ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos ambientais. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos apenas descreveu o PPP como um de seus princípios e objetivos. A partir de 2011, algumas legislações contribuíram para a consolidação do PSA. A Lei 12.512/11 instituiu o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, tendo como um de seus objetivos o incentivo a conservação de ecossistemas por meio de sua manutenção e uso sustentável, autorizando a União a repassar recursos financeiros e disponibilizar serviços de assistência técnica para conservação dos recursos naturais. Em 2012, entrou em vigor o Código Florestal Brasileiro, que tinha como um de seus princípios a criação e mobilização de incentivos econômicos para preservar e recuperar a vegetação nativa e promover o desenvolvimento de atividades sustentáveis. Contudo, somente em 2021 foi instituída oficialmente a PNPSA. Logo, por meio desse estudo foi possível descrever o desenvolvimento do PPP como um princípio ambiental que fomentou a criação do PSA, e não apenas a mera obrigação de arcar com danos ambientais.

PALAVRAS CHAVE: Direito Ambiental, Princípios, PSA.

Apoio(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Apolo(s). 1 chicação de 7 imparo a 1 esquisa do Estado de 17 imparo a 1 esquisa do 18 imparo a 18 imparo a

² Orientador - IFSudesteMG/Campus Rio Pomba - ana.silva@ifsudestemg.edu.br

³Aluno IFSudesteMG - jaquemeira.s@gmail.com

⁴Aluno IFSudesteMG - goncalvesmarialuiza18@gmail.com

⁵Aluno IFSudesteMG - marisanunes319@gmail.com